



LEI Nº 2.320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e II do Município de Cascavel - CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cascavel - CE), em especial a Tabela Vencimental para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e II, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As referências que tiverem, após o reajuste vencimental, valor remuneratório fixado abaixo do Piso Nacional do Magistério para o ano em exercício, receberão seus vencimentos conforme a Lei Nacional nº 11.738/2008.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos Professores de Educação Básica I e II aposentados e pensionistas, alcançados pelo art. 7º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 11/02/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LEI Nº 1708/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TABELA VENCIMENTAL – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I		CLASSE II	
Referência	Valor (em R\$)	Referência	Valor (em R\$)
Ref. 1	4.741,03	Ref. 1	5.262,55
Ref. 2	4.859,56	Ref. 2	5.394,11
Ref. 3	4.981,05	Ref. 3	5.528,97
Ref. 4	5.105,58	Ref. 4	5.667,18
Ref. 5	5.233,20	Ref. 5	5.808,87
Ref. 6	5.364,05	Ref. 6	5.954,09
Ref. 7	5.498,15	Ref. 7	6.102,94
Ref. 8	5.635,59	Ref. 8	6.255,51
Ref. 9	5.776,49	Ref. 9	6.411,90
Ref. 10	5.920,91	Ref. 10	6.572,20
Ref. 11	6.068,93	Ref. 11	6.736,53
Ref. 12	6.220,64	Ref. 12	6.904,92
Ref. 13	6.376,16	Ref. 13	7.077,54
Ref. 14	6.535,57	Ref. 14	7.254,37
Ref. 15	6.698,96	Ref. 15	7.435,84



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, que “Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 11 de fevereiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 11 de fevereiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício



LEI Nº 2.320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e II do Município de Cascavel - CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cascavel - CE), em especial a Tabela Vencimental para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e II, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As referências que tiverem, após o reajuste vencimental, valor remuneratório fixado abaixo do Piso Nacional do Magistério para o ano em exercício, receberão seus vencimentos conforme a Lei Nacional nº 11.738/2008.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos Professores de Educação Básica I e II aposentados e pensionistas, alcançados pelo art. 7º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 11/02/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LEI Nº 1708/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TABELA VENCIMENTAL – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I		CLASSE II	
Referência	Valor (em R\$)	Referência	Valor (em R\$)
Ref. 1	4.741,03	Ref. 1	5.262,55
Ref. 2	4.859,56	Ref. 2	5.394,11
Ref. 3	4.981,05	Ref. 3	5.528,97
Ref. 4	5.105,58	Ref. 4	5.667,18
Ref. 5	5.233,20	Ref. 5	5.808,87
Ref. 6	5.364,05	Ref. 6	5.954,09
Ref. 7	5.498,15	Ref. 7	6.102,94
Ref. 8	5.635,59	Ref. 8	6.255,51
Ref. 9	5.776,49	Ref. 9	6.411,90
Ref. 10	5.920,91	Ref. 10	6.572,20
Ref. 11	6.068,93	Ref. 11	6.736,53
Ref. 12	6.220,64	Ref. 12	6.904,92
Ref. 13	6.376,16	Ref. 13	7.077,54
Ref. 14	6.535,57	Ref. 14	7.254,37
Ref. 15	6.698,96	Ref. 15	7.435,84



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, que "Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências" foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 11 de fevereiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 11 de fevereiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício